DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 898/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29520/2016
PROTOCOLO	: 1762799
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTONIO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOÃO FERMINO DA SILVA FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim** ao servidor, ***Sr. João Fermino da Silva Filho,*** matrícula n.º 39252/1 ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 23/26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
41 (quarenta e um) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia.	15.299 (quinze mil e duzentos e noventa e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 29706/2018, fls. 36/38, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1011/2019, fl. 39, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. João Fermino da Silva Filho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio da Portaria n.º 018/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 01 de dezembro de 2016, fl.18.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi intempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN n.º 54/2016 do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/12/2016
Prazo de Entrega	16/12/2016
Remessa (postagem/protocolo)	19/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do **Sr. *João Fermino da Silva Filho***, ocupante do cargo de Vigia, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.